



IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

CONDUTAS EM TEMPOS DE GUERRA NO SÉCULO DA TECNOLOGIA: DRONES, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PARAMILITARES NA GUERRA DA UCRÂNIA

Lucas de Oliveira Onozato DISARÓ¹

RESUMO: A Guerra Russo-Ucraniana é palco de diversos eventos que levantam incontáveis debates entre a comunidade internacional. O conflito, marcado pelo uso mútuo de tecnologias como os veículos não-tripulados (drones) para ataques contra posições inimigas ou infraestruturas de maneira indiscriminada; a implementação das Inteligências Artificiais nos sistemas de armas e o envolvimento de grupos paramilitares apoiados por ambos os beligerantes, está sendo alvo de atenção internacional. Com auxílio das fontes bibliográficas, foi realizado um paralelo com a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e com a situação político-militar da República de Weimar e do III Reich, demonstrando similaridades entre os fatos históricos selecionados com o atual conflito russo-ucraniano. Questões como o envolvimento de grupos como o Batalhão Azov e o Grupo Wagner estão sendo analisadas pelas leis internacionais de guerra, advindas do Estatuto de Roma, com o mesmo valendo para o uso de drones. A implementação das Inteligências Artificiais, por sua vez, levanta debates mais profundos entre juristas e membros de órgãos como o Tribunal Penal Internacional e o Parlamento Europeu, surgindo assim a necessidade de debates meticulosos na comunidade internacional para haver um tratamento adequado. Baseando-se nos posicionamentos apresentados a solução proposta é feita na hipótese de responsabilização dos programadores de tais tecnologias e de seus superiores.

Palavras-chave: Guerra Russo-Ucraniana. Condutas em tempos de guerra. Tecnologia bélica. Direito Penal Internacional.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta um debate de como as condutas em tempos de guerra definidas pelas normas do Direito Penal Internacional e de demais organizações internacionais, como a Cruz Vermelha, podem ser afetadas pelo curso e elementos da Guerra Russo-Ucraniana, marcada pela presença instrumentalizada de grupos paramilitares, como a Brigada de Assalto Azov (popularmente chamada de Batalhão Azov) e da desmantelada Empresa Militar Privada (EMP) Grupo Wagner,

¹Discente do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: lucasdisaro@gmail.com.

Comissão Organizadora: comissaofidh@gmail.com

Comitê Científico: comitecientificoforumdidh@gmail.com



IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

nas linhas de frente, além de ocorrer o uso amplificado de drones e Inteligência Artificial.

A problemática apresentada por este estudo é de como está havendo uma repetição do cenário visto na Grande Guerra gerado por essa quebra de paradigmas, e de como é importante o debate desse tema entre as nações para não gerarmos cenários similares em guerra futuras, caso elas ocorram.

A metodologia escolhida para o desenvolvimento deste artigo foi a pesquisa bibliográfica em conjunto do método dedutivo, realizando um paralelo com eventos passados, como a Primeira Guerra Mundial e o cenário da República de Weimar, com a atual situação do conflito entre a Rússia e a Ucrânia. As fontes usadas neste artigo foram escolhidas por dialogarem com os pontos chaves da pesquisa, ou seja, a evolução histórica das guerras, do Direito Penal Internacional e das atuais circunstâncias do conflito russo-ucraniano, sendo fontes que auxiliam tanto no paralelismo histórico como também para a análise do conflito citado e possíveis resoluções das problemáticas jurídicas originadas dele.

Pela pesquisa histórica foi possível perceber que o uso de grupos extra-estatais e a implementação de novas tecnologias no contexto bélico fazem parte do processo de evolução do funcionamento de conflitos armados. No decorrer do estudo, é apresentada a tese de que os eventos que estão ocorrendo no Leste Europeu serão tratados de maneira similar.

Por meio das metodologias citadas, foi possível chegar na conclusão de que os grupos paramilitares Azov e Wagner serão julgados, caso levados à Haia, como o previsto naturalmente pelas Convenções de Genebra e pelo Estatuto de Roma, com drones tendo um tratamento similar e o uso das Inteligências Artificiais ainda levantando um palco para inúmeras discussões entre a comunidade do Direito Internacional.

2 IMPACTOS TECNOLÓGICOS E GRUPOS PARAMILITARES DO PASSADO

Quebras de paradigmas e convenções na guerra não são novidades do

Comissão Organizadora: comissaofidh@gmail.com

Comitê Científico: comitecientificoforumdidh@gmail.com



IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

século atual. Observamos isso desde tempo antes da invenção da pólvora, mas, de especial interesse para este artigo, iremos focar na Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e no seu pós-guerra.

2.1 Mudanças Tecnológicas da Primeira Guerra Mundial

As nações europeias quebraram um longo período de relativa paz desde as Guerras Napoleônicas (1803-1815) com o assassinato do arquiduque Francisco Ferdinando, herdeiro do trono Austro-húngaro, realizado pelo nacionalista sérvio-bósnio Gavrilo Princip. Com esse sendo o estopim para a Grande Guerra, os países da Europa, divididos em dois grandes grupos, mobilizaram suas tropas para entrar em ação, mas não contavam com um simples detalhe: as tecnologias bélicas desenvolvidas durante a “Bela Época”.

As táticas e condutas de guerra até então ainda estavam próximas aos conflitos do século XIX. Franceses ainda usavam uniformes com cores azuis e vermelhas chamativas; a cavalaria francesa ainda usava peitorais e os oficiais britânicos carregavam espadas de combate. Contudo, se os aspectos dessa campanha lembravam caricaturas de revistas de 1870, as tropas e seus comandantes que avançavam para além dos terminais ferroviários ainda estavam mergulhando num vasto e terrificante desconhecido.

2.1.1 Metralhadoras, obuses e a guerra química

Como dito anteriormente, os países europeus na corrida armada do século XIX criaram as mais elaboradas proezas da engenharia militar em suas fábricas, mas os seus usos pré-Primeira Guerra Mundial não foram suficientes para se montar um consenso entre os estrategistas.

Quando falamos na Grande Guerra, é de fácil lembrança o uso descabido de metralhadoras, armas essas concebidas desde os tempos da Guerra Civil Americana (1861-1865) com a Gatling Gun, mas a que veio se tornar a modelo

Comissão Organizadora: comissaofidh@gmail.com

Comitê Científico: comitecientificoforumdidh@gmail.com



IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

para as demais que surgiram no começo do século XX foi a metralhadora Maxim, criada em 1884 por Hiram Maxim. Podendo disparar por volta dos 600 disparos por minuto, ela rapidamente entrou no arsenal de diversos países, sendo usada inclusive em alguns conflitos, como na Guerra Anglo-Boer (1899-1902) e na Guerra Russo-Japonesa (1904-1905).

Apesar disso, quando a guerra na Europa estourou, tanto a metralhadora e os novos obuses, peças de artilharia pesada que disparavam munições altamente explosivas, foram subestimadas em favor de táticas tradicionais. Diz o historiador David Stevenson em seu livro “A História da Primeira Guerra Mundial: 1914-1918 - Deflagração” sobre um episódio na Ardenas no começo da guerra:

As forças francesas que estavam entrando nas Ardenas eram mais fracas que as alemãs em cavalaria de reconhecimento e, [...] avançando às palpadelas, em escalões, pelas poucas estradas que cortavam a floresta, elas tropeçaram não em forças mais fracas, mas em 21 divisões, contra as 20 que possuíam. [...] os franceses não conseguiam responder às metralhadoras e aos howitzers (obuses) alemães, que os devastaram.

Assim, por esse impasse tecnológico, a guerra evoluiu para a fase de trincheiras no final de 1914 e começo de 1915, mas essa estagnação apenas trouxe maiores brutalidades ao conflito.

Na Segunda Batalha de Ypres (22 de abril a 25 de maio de 1915) os alemães lançaram seu primeiro ataque com gás cloro. Iniciando seu ataque no fim da tarde de 22 de abril, os alemães lançaram 168 toneladas de gás cloro ao longo de 6 km da frente de batalha. A nuvem de gás mais pesada que o ar fez estragos principalmente nas trincheiras ocupadas por soldados marroquinos e argelinos das duas divisões francesas. Os que optaram por abandonar as trincheiras para não morrer asfixiados foram fuzilados por descargas de metralhadora; em dez minutos, seis mil homens estavam mortos, e quase todos os demais ficaram cegos ou incapacitados de alguma maneira.

Assim, a guerra química se torna uma das marcas registradas da Grande Guerra e um símbolo de arma desumana, recebendo um tratamento especial

Comissão Organizadora: comissaofidh@gmail.com

Comitê Científico: comitecientificoforumdidh@gmail.com



IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

na forma do Protocolo de Genebra de 1925. A conferência adotou uma convenção para a supervisão do comércio internacional de armas, munições e instrumentos de guerra que ainda não entrou em vigor e, como um documento separado, um protocolo sobre o uso de gases.

Os tratados anteriores que proíbem o uso de gases aos quais o protocolo se refere são, em particular, a Declaração de Haia sobre gases asfixiantes de 29 de julho de 1899 e o Tratado de Versalhes de 28 de junho de 1919, bem como os outros tratados de paz de 1919. O Artigo 171 do Tratado de Versalhes estabelece: "O uso de gases asfixiantes, venenosos ou outros gases e todos os líquidos, materiais ou dispositivos análogos é proibido, sua fabricação e importação são estritamente proibidas na Alemanha."

2.2 Freikorps: Os Paramilitares dos Primeiros Anos da República de Weimar

Com o fim da Primeira Guerra Mundial e da abdicação do Kaiser Guilherme II, a Alemanha tornou-se uma República Federativa, chamada também de "República de Weimar", pela cidade sede da Assembleia Constituinte organizada lá. Além da queda do Império, os alemães também sofreram duras sanções internacionais pelo Tratado de Versalhes em 1919, que além das multas de reparação e perda de territórios coloniais, teve seu exército reduzido a uma força de defesa de apenas 100.000 homens, o chamado *Reichswehr*, com um arsenal limitado e impossibilitada de desenvolver novas armas pelas cláusulas do acordo.

Essa situação somada a um sentimento de revanchismo e descontentamento com a vida civil levou diversos militares veteranos a formarem grupos paramilitares, as chamadas Freikorps. Esses grupos voluntários agiam como corpos extraoficiais do Exército Alemão, ganhando força principalmente com a ascensão do bolchevismo na Europa, chegando na Alemanha por meio de partidos Sociais-Democratas e da *Spartakusbund* (Liga Spartacus), com os quais reprimiram e combateram.

As Freikorps, além de secretamente financiadas e apoiadas por oficiais

Comissão Organizadora: comissaofidh@gmail.com

Comitê Científico: comitecientificoforumdidh@gmail.com



IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

do Reichswehr, foi a base para duas das futuras milícias que marcariam a Alemanha e sua história pela sua violência e extremismo, sendo elas a SA (*Sturmabteilung*) e as SS (*Schutzstaffel*), com a segunda se tornando o verdadeiro exército do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães do começo ao fim do III Reich, sendo responsável por diversos crimes de guerra e diretamente envolvidas no Holocausto, com seus oficiais sendo julgados pelo Tribunal Penal Internacional nos Julgamentos de Nuremberg de 1945 à 1946.

3 GUERRA RUSSO-UCRANIANA: UM CENÁRIO SIMILAR AO DE 100 ANOS ATRÁS

No início do ano de 2022, a Rússia oficialmente invade à Ucrânia, após uma série de conflitos que já ocorriam na região desde 2014, na chamada “Operação Militar Especial na Ucrânia” pelo Governo Russo. Além de ser a última guerra simétrica do continente europeu, a invasão da Ucrânia pelas Forças Armadas de Putin a 24 de fevereiro de 2022 – depois de semanas de negociações de má fé e desinformação flagrante por parte do Kremlin – tem a relevância de ser a maior operação militar na Europa desde a Segunda Guerra Mundial.

Apesar das modernidades atuais das nações envolvidas nos conflitos e de todo um contexto geopolítico diferente, muitas coisas que se veem nesse conflito não são tão diferentes das que se viam na Primeira Guerra Mundial. Disse Margaret MacMillan, autora dos livros *The War that Ended Peace: The Road to 1914* e *Paris 1919: Six Months That Changed the World*:

[A]s cenas vindas do leste da Ucrânia — soldados com lama até os joelhos, os dois lados se encarando de trincheiras e prédios em ruínas em um deserto revolvido por bombas [...] poderiam ser da frente ocidental em 1916...

Além disso, a presença de paramilitares em ambos os lados remonta aos paramilitares de Weimar, indo desde o Batalhão Azov dos ucranianos e o Grupo Wagner, além das forças pró-russas de Donbass, pelos russos. As novas armas empregadas no conflito Russo-Ucraniano, como os drones suicidas e de limpeza de

Comissão Organizadora: comissaofidh@gmail.com

Comitê Científico: comitecientificoforumdidh@gmail.com



IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

trincheiras, podem representar uma quebra de paradigma e das convenções de guerra, tal qual as metralhadoras e gases tóxicos na Grande Guerra.

3.1 Paramilitares e Tecnologias Não Convencionais: O que a Comunidade Internacional diz a respeito?

Para o Direito Internacional, os grupos paramilitares são considerados parte das Forças Armadas nos contextos dos conflitos. Muitos manuais militares especificam que as forças armadas de uma parte no conflito consistem em todos os grupos armados organizados que estão sob um comando responsável perante essa parte pela conduta de seus subordinados.

A incorporação de agências paramilitares ou de aplicação da lei armada em forças armadas é geralmente realizada por meio de um ato formal, por exemplo, um ato do parlamento. Na ausência de incorporação formal, o status de tais grupos será julgado com base nos fatos e à luz dos critérios para definir forças armadas.

Quando essas unidades participam de hostilidades e preenchem os critérios de forças armadas, elas são consideradas combatentes. E o Batalhão de Azov, como parte da Guarda Nacional da Ucrânia e o Grupo Wagner que era, até a rebelião que culminou em sua debandada, financiado pelo governo russo, seriam considerados como combatentes de seus respectivos lados.

Logo, crimes cometidos por membros do Grupo Wagner na Guerra Russo-Ucraniana (e em demais conflitos onde a Rússia os utilizou como força indireta), como ataques direcionados a civis e execuções extraoficiais, poderiam fazer com que a Rússia fosse responsabilizada por tais atos. O Presidente russo, Vladimir Putin, ter confessado que financiou totalmente o Grupo Wagner além de imagens que mostram os mercenários com equipamentos pertencentes ao Exército Russo e tendo demonstrado sua gratidão pelas tropas do falecido Prigozhin pela defesa de Donbass após o motim do grupo, atribuir os atos ilegais do referido grupo paramilitar à Rússia deve levar em conta dois fatos: o limite da jurisdição do presidente russo dentro do grupo e o financiamento do Estado para o grupo.

Apesar desses fatores, ainda existem inúmeras discussões sobre a

Comissão Organizadora: comissaofidh@gmail.com

Comitê Científico: comitecientificoforumdidh@gmail.com



IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

responsabilização ou não do Estado russo dentro da Corte Internacional.

Considerando os membros individualmente do Grupo Wagner, o jurista Andrew Clapham, advogado internacional e especializado em Direitos Humanos, diz que membros do Grupo Wagner que são cidadãos russos ou residentes da Rússia não se enquadram, legalmente, como mercenários, tendo status de prisioneiros de guerra caso capturados. Diz Andrew em uma matéria do Jornal de Cambridge de Direito, Política e Artes:

Portanto, membros do Wagner que sejam cidadãos russos, ou mesmo pessoas de outra nacionalidade residentes em Donbass, por exemplo, que agora é controlado pela Rússia, não podem ser mercenários por definição. Se capturados, teriam que receber o status de prisioneiros de guerra, e não poderiam ser processados como mercenários porque não se enquadrariam nessa definição e, de qualquer forma, teriam o status de prisioneiros de guerra. Então, isso é um pouco complicado.

Já para o Batalhão Azov a situação fica mais direta e sem necessidade de evidências para comprovar sua ligação ao governo de Kiev o que facilita a responsabilização do respectivo governo, isso porque eles são uma unidade integral da Guarda Nacional da Ucrânia. Além de polêmicas passadas, como quando a conta que a organização possuía na rede social Facebook, foi banida (tal como ocorreu com a Ku Klux Klan e o ISIS), por ser uma organização perigosa de grau 1, no ano de 2016, além de polêmicas que envolvem o uso de simbologias que remetem ao nazismo (como a *Totenkopf* e da *Wolfsangel*), o grupo já foi e é extensamente acusado de crimes e abusos.

Um exemplo das situações mencionadas acima, foi quando o grupo recebeu acusações de deslocar residentes da zona de Donbass, berço do Movimento Popular Independentista Pró-Russo, ao qual designam de separatista e terrorista, depois de saquear propriedades civis entre novembro de 2015 e fevereiro de 2016, de acordo com um relatório do Gabinete do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos (2016).

Existem também acusações de privações aos Direitos Humanos e tortura na região, violando o Estatuto de Roma e os acordos de Minsk. A violação dos

Comissão Organizadora: comissaofidh@gmail.com

Comitê Científico: comitecientificoforumdidh@gmail.com



IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

acordos de cessar-fogo de Minsk pelo Azov violando ocorreram em 2022 com ataques à diversos pontos da fronteira do Donbass, orçando, finalmente, a Rússia a reconhecer as Repúblicas Populares de Donetsk e Lugansk e ingressar com sua Operação Militar Especial, em curso até o momento, tornando a unidade orquestrador de diversas infrações penais de guerra, com toda a responsabilidade vindo ao governo ucraniano.

No tocante às novas tecnologias empregadas no conflito russo-ucraniano podemos citar o uso de drones para ataques “suicidas”, visto que o drone “se joga” para poder realizar tais ataques, contra veículos blindados e trincheiras e o uso de Inteligências Artificiais.

Os drones, por si só, não são considerados ilegais, eles não se qualificam como instrumentos militares proibidos, como podemos observar no artigo 8, 2, b, xx do Estatuto de Roma pois não exibem qualidades proibidas, como disposto abaixo:

2. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crimes de guerra":
- b) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no âmbito do direito internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos:
- xx) Utilizar armas, projéteis; materiais e métodos de combate que, pela sua própria natureza, causem ferimentos supérfluos ou sofrimentos desnecessários ou que surtam efeitos indiscriminados, em violação do direito internacional aplicável aos conflitos armados, na medida em que tais armas, projéteis, materiais e métodos de combate sejam objeto de uma proibição geral e estejam incluídos em um anexo ao presente Estatuto, em virtude de uma alteração aprovada em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 123.

Todavia, é possível observar que esses veículos não tripulados estão sendo utilizados em ataques indiscriminados, como o que ocorreu no dia 21 de janeiro de 2025, onde 12 civis ucranianos foram mortos. Nesse caso, é possível enquadrar, por equiparação, a utilização de drones em ataques no disposto pelo Estatuto de Roma.

A utilização de Inteligências Artificiais, por sua vez, é uma questão mais delicada, por ser tecnologia mais recente, mesmo assim é alvo de debates na

Comissão Organizadora: comissaofidh@gmail.com

Comitê Científico: comitecientificoforumdidh@gmail.com



IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

comunidade internacional. Por exemplo, foi noticiado que em 27 de março de 2020, um drone turco, automatizado por um sistema de IA, havia tomado, de maneira autônoma, a decisão de atacar as tropas inimigas na Guerra da Líbia.

O drone decidiu atacar com base em seu algoritmo, sem esperar por qualquer intervenção humana. Schulzke diz que esses armamentos autônomos podem se tornar um desafio jurídico internacional, pois diversos governos podem promover ataques burlando normas de guerra e impossibilitando a punição pela dificuldade de se atribuir a responsabilidade dos atos de uma máquina.

Nesse caso, há a abertura de discussões sobre responsabilizar os agentes humanos envolvidos (comandantes, desenvolvedores ou o Estado-Nação por trás da automatização das máquinas pelo uso de IA).

Assim, o uso das Inteligências Artificiais em sistemas de armamentos ainda é um campo nebuloso nas discussões internacionais, especialmente à luz do Direito Penal Internacional, que possui sua base no Estatuto de Roma.

Podemos observar essas discussões em pareceres e conferências realizadas em importantes órgãos internacionais. Por exemplo, o promotor da Corte Penal Internacional, Karim A.A. Khan, realizou em janeiro de 2024 uma conferência para debater a inclusão de crimes cibernéticos e que envolvam o uso de tecnologias no Estatuto de Roma.

Em 2021 o Parlamento Europeu discutiu sobre o uso dos Sistemas de Armas Autônomas Letais e das Inteligências Artificiais no contexto militar, destacando que as Inteligências Artificiais têm uma grande importância estratégica e seu uso regulamentado e supervisionado e pressionando um movimento de proibição global dos Sistemas de Armas Autônomas Letais, buscando impedir o desenvolvimento de armas totalmente autônomas do controle humano. Ambas as posições demonstram um movimento regulamentador das tecnologias militares com Inteligência Artificial. Portanto, a utilização de drones e Inteligências Artificiais na Guerra da Ucrânia marcou uma revolução nas táticas militares contemporâneas, proporcionando vantagens estratégicas significativas.

Comissão Organizadora: comissaofidh@gmail.com

Comitê Científico: comitecientificoforumdidh@gmail.com



IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

Mas ainda é preciso considerar pontos importantes, como por exemplo a regulamentação desses sistemas e como deve ser realizada a responsabilização pelos danos e crimes de guerra e contra os direitos humanos que o uso dessas tecnologias pode causar nos conflitos armados.

É necessário numerosos debates sobre quais sujeitos devem se tornar os responsáveis pelas ações dos autômatos, pois o não envolvimento de um operador humano pode abrir brechas para acidentes desastrosos, como ataques indiscriminados, seja por erro do *prompt* ou por omissões, até mesmo vontade, dos programadores ou comandantes

4 CONCLUSÃO

Assim, é possível concluir que a presença de grupos paramilitares e a evolução tecnológica presentes na Guerra Russo-Ucraniana representa um movimento natural do cenário bélico. Ao se fazer o paralelo histórico com as tecnologias bélicas surgidas nos embates de antes e durante a Primeira Guerra Mundial e aos grupos paramilitares da República de Weimar, vemos que esses elementos são parte da evolução constante da forma que as nações realizam suas campanhas militares e de como a comunidade internacional moldou as condutas de guerra hoje existentes.

Os mercenários do Grupo Wagner e as tropas do Batalhão Azov tem seu destino legal certo pelas atuais legislações internacionais, caso eles sejam levados ao Tribunal de Haia, e os drones e o uso de Inteligência Artificial nos sistemas de armas de ambos os lados podem ser palco de futuras discussões para os órgãos reguladores e penais, como a Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional, respectivamente; especialmente as Inteligências Artificiais, por serem de origem e implementação efetiva mais recente do que os veículos não-tripulados, levantando debates sobre a responsabilização e até que ponto elas devem ser usadas e suas finalidades durante as hostilidades.

Logo, baseando-se no paralelo histórico realizado anteriormente e com

Comissão Organizadora: comissaofidh@gmail.com

Comitê Científico: comitecientificoforumdidh@gmail.com



IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

as afirmações citadas sobre o uso de sistemas baseados em Inteligência Artificial, a hipótese mais plausível para a responsabilização desses sistemas autônomos é que ela será de quem condicionou e treinou o algoritmo, além dos superiores que tiveram suas vontades consideradas pelo sistema dos autômatos. Assim, caso um desses sistemas autônomos realize uma infração grave prevista nas normas internacionais, os penalizados serão os programadores dessas Inteligências Artificiais e os seus respectivos superiores.

REFERÊNCIAS

ALKAMAS, Shahad. **Direito Penal Internacional e a Guerra Rússia-Ucrânia: uma conversa com Andrew Clapham**. Cambridge Journal of Law, Politics, and Art, 7 dez. 2023. Disponível em:

<https://www.cjlpa.org/post/international-criminal-law-and-the-russia-ukraine-war-in-conversation-with-andrew-clapham>. Acesso em: 29 mar. 2025.

APPS, Peter. **Nova era de robôs de guerra pode passar despercebida**. REUTERS, 10 jun. 2021. Disponível em:

<https://www.reuters.com/article/business/healthcare-pharmaceuticals/new-era-of-robot-war-may-be-underway-unnoticed-peter-apps-idUSL5N2NS2E8/>. Acesso em: 29 mar. 2025.

BBC News Brasil. **Rússia lança ataque com drones e mísseis contra Ucrânia na véspera de eleição presidencial**. 29 mar. 2024. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cvge65e2ydzo>. Acesso em: 29 mar. 2025.

Cambridge University Press. **O Grupo Wagner e a Questão da Atribuição Legal de Ações de Atores Privados ao Estado**. 24 jul. 2023. Disponível em:

<https://www.cambridge.org/core/blog/2023/07/24/the-wagner-group-and-the-question-of-the-legal-attribution-of-the-acts-of-private-actors-to-a-state/>. Acesso em: 29 mar. 2025.

Comitê Internacional Da Cruz Vermelha (CICV). **Regra 4. Definição de Forças Armadas**. Disponível em:

<https://ihl-databases.icrc.org/en/customary-ihl/v1/rule4#title-3>. Acesso em: 29 mar. 2025.

DE SIQUEIRA NUNES, Gabriel. **Benefícios da Utilização de Inteligência Artificial Embarcada em Aeronaves Remotamente Pilotadas pela Força Aérea Brasileira**. 2023. Tese de Doutorado. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica.

Comissão Organizadora: comissaofidh@gmail.com

Comitê Científico: comitecientificoforumdidh@gmail.com



IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

FERNANDES, Juliana Vieira. **A desinformação no campo da segurança internacional: uma análise do uso da desinformação pela Rússia na guerra da Ucrânia**. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), Lisboa, 2023. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/32763/1/master_juliana_vieira_fernandes.pdf. Acesso em: 29 mar. 2025.

KHAN, Karim A.A. KC. **Declaração do Procurador do TPI, Karim A.A. Khan KC, sobre a conferência que aborda crimes cibernéticos por meio do sistema do Estatuto de Roma**. Tribunal Penal Internacional, 22 jan. 2024. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/news/statement-icc-prosecutor-karim-aa-khan-kc-conference-addressing-cyber-enabled-crimes-through>. Acesso em: 29 mar. 2025.

KUEHN, John. **Conheça as Freikorps: Vanguarda do Terror 1918-1923**. The National WWII Museum, 7 jun. 2018. Disponível em: <https://www.nationalww2museum.org/war/articles/meet-freikorps-vanguard-terror-1918-1923>. Acesso em: 29 mar. 2025.

Parlamento Europeu. **Serviço de Pesquisa do Parlamento Europeu. Defesa e inteligência artificial**. Bruxelas: EPRS, 2025. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2025/769580/EPRS_BRI\(2025\)769580_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2025/769580/EPRS_BRI(2025)769580_EN.pdf). Acesso em: 21 abr. 2025.

PROTOCOLO PARA A PROIBIÇÃO DO USO NA GUERRA DE GASES ASFIXIANTES, VENENOSOS OU OUTROS GASES, E DE MÉTODOS BACTERIOLÓGICOS. Assinado em 17 de junho de 1925. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/geneva-gas-prot-1925>. Acesso em: 29 mar. 2025.

REIS, Bruno Cardoso. **Da Invasão de Putin a Uma Revolução Estratégica**. In: Instituto da Defesa Nacional (IDN). IDN Brief – **Cisnes Negros: A Guerra na Ucrânia**. Lisboa: IDN, 18 mar. 2022. p. 2-4. ISSN 2182-5327.

RODRIGUES, Vítor Roggero; LIMA, Clarisse Laupman Ferraz. **Guerra e neutralidade no Direito Internacional e a globalização econômica**. DIGE – Direito Internacional e Globalização Econômica, v. 13, n. 13, p. 47-53, 2024. Edição Extraordinária Alunos Mestrado Direito Internacional PUC/SP – Prof. Dr. Antônio Márcio C. Guimarães. DOI: 10.23925/2526-6284/2024.v13n13.69408. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/69408/46974>. Acesso em: 29 mar. 2025.

SANTAELLA, Lucia. **Flagelos da Desinformação**. São Paulo: EDUC, 2023. Disponível em:

Comissão Organizadora: comissaofidh@gmail.com

Comitê Científico: comitecientificoforumdidh@gmail.com



IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=auG1EAAAQBAJ>. Acesso em: 29 mar. 2025.

SILVA, Piero Alysson Soares Costa da. **Armas Autônomas de Guerra: Responsabilidade Internacional pelo Uso de Armas Dotadas de Inteligência Artificial**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/21332/1/PASCS11042020.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2025.

SONDHAUS, Lawrence. **A Primeira Guerra Mundial**. São Paulo: Editora Contexto, 2013. E-book. p. 63. ISBN 9788572448383.

STEVENSON, David. **A História da Primeira Guerra Mundial: 1914-1918 - Deflagração**. 1ª ed. São Paulo: Novo Século, 2020. p. X. ISBN 9788542809473.

Comissão Organizadora: comissaofidh@gmail.com

Comitê Científico: comitecientificoforumdidh@gmail.com